



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.078, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva/SC, órgão permanente e colegiado, consultivo e deliberativo, de assessoramento e normativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, composto pelos seguintes representantes:

- I – do Governo do Município de Balneário Arroio do Silva/SC;
- II - dos prestadores de serviços de saúde;
- III - dos profissionais da saúde;
- IV - dos usuários.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde atua na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As despesas decorrentes da manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão custeadas pelo orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva/SC.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva/SC será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo:

- I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - 03 (três) representantes de entidades sindicais, associações de trabalhadores ou profissionais de saúde do serviço público;
- III – 06 (seis) representantes de usuários do sistema de saúde, assim distribuídos:
 - a) 01 (um) representante dos prestadores privados de serviços de saúde;
 - b) 01 (um) representante das associações de pessoas portadoras de patologias ou deficiências;
 - c) 01 (um) representante de associações ou movimentos de mulheres;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

d) 01 (um) representante de associações ou movimentos de aposentados e da terceira idade;

e) 01 (um) representante de organizações religiosas com atuação na área da saúde;

f) 01 (um) representante de associações patronais ligadas a comércio e serviços, indústria e agricultura.

§ 1º A participação das entidades, associações e movimentos terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, as entidades, associações e movimentos deverão ter atuação ativa junto à comunidade.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos órgãos, entidades, associações e movimentos que representam, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 4º Os representantes governamentais deverão ser indicados formalmente pelo respectivo titular do órgão ou pelo dirigente máximo do Município.

§ 5º Os órgãos, entidades, associações e movimentos referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a substituição de seus respectivos titulares e suplentes.

§ 6º Será dispensado o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 7º A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço relevante.

§ 8º O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Secretário Adjunto do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos dentre os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde, por maioria simples dos votos, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva/SC:

I - atuar na formulação da estratégia e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, de acordo com o Sistema Único de Saúde (SUS);

II - fortalecer a participação e o controle social no Sistema Único de Saúde (SUS);

III - mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito de sua competência;

IV - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes na elaboração de Planos de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas das organizações, dos serviços em cada instância administrativa, em consonância com as diretrizes emanadas e aprovadas da Conferência Municipal de Saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

V – deliberar sobre propostas de normas básicas municipais e os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

VI - definir e propor os critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva/SC, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos, conforme legislação vigente;

VII – apreciar e aprovar as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva/SC, conforme legislação vigente;

VIII - estimular a articulação e o intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde e as entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da saúde, estabelecendo estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), articulando-se com os demais órgãos colegiados existentes;

IX - acompanhar, estimular, apoiar e promover o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando a observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município;

X - avaliar e deliberar sobre a necessidade de serviços complementares a serem contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio/contrato, suas metas físicas, valores unitários e procedimentos, valores globais envolvidos em suas execuções, forma de dispêndio e indicadores de resultados selecionados para a avaliação de impacto da aplicação dos recursos;

XI - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;

XII - cooperar para a melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da área da saúde;

XIII - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

XIV – elaborar e aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, realizada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, participando, ainda, de todas as etapas de sua organização;

XV - convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Estadual de Saúde, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XVI – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XVII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das deliberações do colegiado;

XVIII - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) à população, às instituições públicas e entidades privadas, divulgando dados, e estatísticas relacionadas à área da saúde, e também estimular e apoiar a educação para o controle social;

XIX - emitir resoluções, deliberações, pareceres, recomendações ou moções, assim como realizar as demais atividades ligadas às políticas de saúde pública municipal;

XX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 4º Junto ao Conselho Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva/SC poderão ser criadas comissões com as seguintes finalidades:

I – promover estudos objetivando a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e ainda:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

Parágrafo único. Fica vedado aos conselheiros suplentes exercer a coordenação de comissões do Conselho Municipal de Saúde.

II – de integração entre serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, objetivando propostas de prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera correspondente, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva/SC realizará, mensalmente, 01 (uma) reunião ordinária e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, os quais deliberarão por maioria simples.

§ 2º Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, e publicadas no Diário Oficial após homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º É facultado ao Conselho Municipal de Saúde, quando necessário ao melhor desempenho de suas funções, solicitar serviços especializados de assessoria técnica nas diferentes áreas de atuação, podendo estes serviços serem internos ou externos à Secretaria Municipal da Saúde, os quais deverão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e a eleição de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto e demais membros, no que se refere às ações administrativas e de relacionamento público, composição e trabalhos de comissões, serão definidos em seu regimento interno, a ser aprovado pelo respectivo Conselho, homologado pelo Chefe do Poder Municipal e publicado no Diário Oficial, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 011, de 19 de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 27 de outubro de 2022.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 27 de outubro de 2022.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças